

DECRETO Nº 425, DE 16 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.9133

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.000.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
04.694.0027.2364.0000	4.5.90.66.00	3191	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS	10 010 010	1.000.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Supervénio Financeiro 1.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2022.004.000006-3-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 16 de AGOSTO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 417, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o Decreto Municipal nº 324 de 09 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Comitê de Governança e Gestão - CGG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art.78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o anexo único do Decreto Municipal nº324 de 09 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO/ENTIDADE	SERVIDOR E MATRÍCULA	FUNÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	VICTOR HUGO RIBEIRO ALMEIDA Matrícula - 40.469	Presidente
PROCURADORIA GERAL	RAQUEL AZEREDO GAMA Matrícula - 34.665	Membro
SECRETARIA DE FAZENDA	DAVID BARBOSA DE ANDRADE Matrícula - 36.768	Membro
SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	DEIVYD BARRETO RANGEL Matrícula - 16.129	Membro
AUDITORIA GERAL	MARIA ANGELICA ROCHA GAMA Matrícula - 36.556	Membro
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	FELIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO Matrícula - 40.316	Membro
CIDAC	JOSÉ VICENTE ALVES NETO Matrícula - 40.609	Membro
SECRETARIA DE GOVERNO	SÉRGIO NAGEM ASSED FILHO Matrícula - 40.912	Membro
SECRETARIA DA CASA CIVIL	DANIELLE NASCIMENTO GUMARÃES Matrícula - 40.492	Membro
OUVIDORIA GERAL	FABRÍCIO FREITAS DOS SANTOS Matrícula - 40.627	Membro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 12 de agosto de 2022.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 418, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Delega atribuições ao secretário municipal de fazenda e aos subsecretários para operar e validar movimentações financeiras da administração direta, revogando as disposições em contrário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a maior operacionalidade da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como garantir maior eficiência nos processos de pagamento,

DECRETA

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Fazenda, ao Subsecretário Municipal de Fazenda, ao Subsecretário Adjunto de Tesouro e ao Assessor Especial de Tesouraria (FG) a atribuição de operar e validar a movimentação financeira da Administração Direta, incluindo os serviços de *Banking*, com poderes para abertura e movimentação de contas correntes.

Parágrafo único. A atribuição delegada no caput deste artigo deverá ser exercida, conjuntamente, pelo Secretário Municipal de Fazenda com qualquer um dos outros delegados, ou, na ausência do Secretário Municipal de Fazenda, pelo Subsecretário Municipal de Fazenda em conjunto com o Subsecretário Adjunto de Tesouro ou o Assessor Especial de Tesouraria (FG).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 12 de agosto de 2022.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 419, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação da comissão de avaliação de desenvolvimento funcional do magistério, com a atribuição de proceder a avaliação periódica de desempenho funcional do servidor do magistério municipal, nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 8.133 de 16 de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, moralidade, eficiência e publicidade que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º, 2º e caput do art. 42, da Lei Municipal nº 8.133 de 16 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional do Magistério constituída pelos membros abaixo listados:

- I - Marcelo Machado Feres - Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - Matrícula 40.473
- II - Rita de Cássia da Silva Abreu - Subsecretária de Educação - Matrícula nº 16.667
- III - Janea Maria Bernardo da Silva - Matrícula nº 19.297
- IV - Cintia Aparecida Gomes da Silva Freitas Matrícula nº 18.344
- V - Márcia Cristina de Carvalho Virgílio Almeida - Matrícula nº 17.338
- VI - Regina Auxiliadora Lannes Barreto Pereira - Matrícula nº 18.308
- VII - Margareth de Almeida Azevedo Cordeiro - Matrícula nº 34.683 - Membro Ad hoc

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional do Magistério, de que trata o art. 1º deste decreto, terá as seguintes atribuições:

- I - analisar os resultados obtidos pelos servidores em suas avaliações de desempenho;
- II - produzir e dar publicidade à listagem final dos servidores que adquiriram direito à Promoção;
- III - decidir sobre recursos interpostos pelos servidores dos atos a que refere o inciso anterior;
- IV - redigir e encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal o relatório final de seus trabalhos.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 12 de agosto de 2022.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 420, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Institui o "Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de Campos dos Goytacazes" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o ganho direto e indireto que o estímulo à criação de startups e iniciativas inovadoras poderão gerar de aumento na eficiência e na qualidade de obras e serviços públicos, facilitando a integração entre a gestão e o cidadão;

CONSIDERANDO a cogente necessidade de se promover o desenvolvimento sustentável do município;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar condições para gerar e fomentar a participação da comunidade campista, da Indústria, do Comércio, das empresas de tecnologias, das startups, das universidades, das escolas técnicas e demais organizações da sociedade de Campos, na busca da construção de uma cidade mais moderna, transparente e adequada à realidade do século XXI;

CONSIDERANDO as condições favoráveis que o município apresenta para a criação de novos polos inovadores, hubs de inovação, centros de pesquisas, por se tratar de um Polo Educacional que, sob o ângulo estritamente econômico-financeiro, a iniciativa não implica no aumento de despesas diretas para os cofres municipais, mas os seus resultados poderão gerar ganhos com o aumento da captação de impostos e geração de empregos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado e instituído o "Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de Campos dos Goytacazes" visando o recebimento de projetos inovadores para avaliação desde que possam otimizar as obras e os serviços públicos em benefício da população, nos termos da Constituição Federal da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O "Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de Campos dos Goytacazes" tem por objetivos, dentre outros:

- I - Fomentar a atividade inovadora em benefício da coletividade e do desenvolvimento do Município;
- II - avaliar e testar a aplicação dos projetos inovadores em obras e serviços públicos locais;
- III - aumentar a eficiência e a qualidade das obras e dos serviços públicos, e ao mesmo tempo, diminuir seus custos;
- IV - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população;
- V - Incentivar a contribuição da sociedade com novas ideias para a gestão do Município;
- VI - Promover o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 3º Fica o Município autorizado a receber gratuitamente os projetos inovadores apresentados por órgãos públicos, empresas públicas e privadas com o intuito de avaliação e teste.

Art. 4º Os interessados em enviar e apresentar projetos inovadores deverão apresentá-los à Comissão Avaliadora a ser nomeada pelo Prefeito, composta por 02 (dois) representantes da Secretaria de Petróleo, Energia e Inovação, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; 01 (um) representante da Subsecretaria de Ciência e Tecnologia da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 5º A Comissão Avaliadora ficará responsável por:

- I - Fazer o cadastramento dos projetos enviados;
- II - analisar os projetos, observados o interesse público e a pertinência da matéria envolvida;
- III - consultar a Secretaria afeta aos projetos inovadores analisados;
- IV - autorizar a realização de testes necessários;
- V - elaborar o relatório final, atestando a capacidade técnica dos projetos e dar ampla publicidade aos resultados obtidos;
- VI - aprovar os projetos inovadores e encaminhar as propostas para ciência do Prefeito.

Art. 6º Os projetos enviados e apresentados, independentemente de aprovação, não obrigam o Município à contratação posterior.

Parágrafo único. Caso haja interesse na aplicação dos projetos aprovados, o Município deverá observar a legislação pertinente.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pela Comissão Avaliadora não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 12 de agosto de 2022.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 421, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o inciso III do art. 223, da Lei Complementar nº 1, de 28 de setembro de 2017, que trata da Notificação/Intimação por comunicação digital ou outro meio assemelhado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO

Seção I - Da Regulamentação do Domicílio Eletrônico

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Complementar nº 1, de 28 de setembro de 2017 quanto a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas físicas e jurídicas cadastradas junto ao município, observadas as formas, condições e prazos previstos em regulamento.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - domicílio Tributário Eletrônico: o portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Fazenda disponível na rede mundial de computadores;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica, na seguinte conformidade:

a) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu proprietário;

b) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 2º. A comunicação entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por este Decreto.

Seção II - Das Finalidades

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DTE, a que se refere o inciso III do "caput" deste art. 2º, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do Código Tributário Nacional.

Seção III - Do Credenciamento, Forma e Prazos

Art. 3º. O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Fazenda, na forma prevista em Instrução Normativa a ser expedida por ato do Secretário de Fazenda.

Parágrafo único. Ao credenciamento serão atribuídos registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 4º. Uma vez realizado o credenciamento nos termos deste Decreto, as comunicações da Secretaria Municipal de Fazenda ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DTE, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial da Cidade, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal, considerando o disposto no § 1º do art. 223 da Lei Complementar nº 1/2017.

§ 1º. A comunicação feita na forma prevista no "caput" deste art. 4º será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste art. 4º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º. A consulta retida nos §§ 2º e 3º deste art. 4º deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º. No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Seção IV - Das Garantias

Art. 5º. O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste Decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º. Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste Decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º. Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste art. 5º, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 6º. Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

Parágrafo único. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 8º. Este Decreto poderá ser regulamentado pelo poder executivo, no que couber.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 12 de agosto de 2022.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

Portaria nº 11432022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Concurso Público realizado no dia 20 de maio de 2012, Edital nº 005/CEPUEJ/2012, publicado no Diário Oficial do Município em 13/02/2012 e homologado mediante Portaria nº 3352/2013, publicada em 19/12/2013;

CONSIDERANDO a ação ajuizada por ELIANA MÁRCIA PAES PEREIRA;

CONSIDERANDO o acórdão exarado pela 23ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Apelação Cível nº 0012057-13.2017.8.19.0014, que DEU PROVIMENTO AO RECURSO da pretensão da autora, revogando-se a decisão que julgou improcedente o pedido deduzido na inicial, para determinar ao Município nomear e empossar a autora no cargo de Professor II-25 horas, previsto no Edital do Concurso Público nº 005/CEPUEJ/2012, depois de cumpridas as demais etapas do concurso;

RESOLVE convocar e nomear ELIANA MÁRCIA PAES PEREIRA no cargo de PROFESSOR II - 25 HORAS.

A mesma deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, portando os exames médicos previstos no edital do concurso para a marcação de consulta admissional, e, sendo considerada apta, poderá tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, conforme art. 13, §1º, da Lei nº 5.247/1991, momento em que serão analisados os seguintes documentos:

- 01 foto colorida 3 x 4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho (cópia da parte da foto frente e verso);
- C.P.F. (incluindo do (a) cônjuge);
- Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- Certidão de Nascimento e CPF (caso tenha) dos filhos menores de 14 anos;

- Cartão de Vacina;
- Cartão de Vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
- Comprovante de Residência atual;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual (Cartório Distribuidor ou www.atestadodoc.detrn.rj.gov.br);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Vara Federal (www.jfrj.jus.br);
- Cartão PIS/PASEP;
- Diploma/Certificado de conclusão equivalente ao cargo pretendido;
- Certificado de especialização para o cumprimento do cargo pretendido;
- Registro no respectivo Conselho com o devido comprovante de quitação da anuidade, nos casos legalmente previstos, estando com a situação regularizada junto ao Conselho.
- Cartão que comprove o número da conta no Banco Santander.

Declaração de Acúmulo de Cargos, se houver, **CONSTANDO CARGA HORÁRIA DISCRIMINADA (local de trabalho com a jornada realizada com dias da semana trabalhados, em papel timbrado e carimbado pelo responsável pelo órgão). Nos casos de pedido de exoneração, SOMENTE SERÁ ACEITO PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO, A PUBLICAÇÃO OFICIAL DO PEDIDO.**

Cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, **ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA** e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, em conformidade com o disposto no capítulo IV da Lei Federal nº 8.429/92.

Pesquisa do eSocial - Pesquisar no site seus dados cadastrais: <http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>. Imprimir a pesquisa com os dados regularizados, caso não estejam, favor regularizar no órgão competente indicado na pesquisa.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 12 de agosto de 2022.

Wladimir Garotinho
Prefeito Municipal

Portaria 1329/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Heloisa Helena Terra Caetano Ferreira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1325/2020, publicado em 31/05/2021:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA a Heloisa Helena Terra Caetano Ferreira, Técnica em Laboratório - Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9842, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art. 2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.330,82 (quatro mil, trezentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Técnico em Laboratório- Padrão L	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 2.887,22
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 866,16
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 - LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 577,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1632/2021)